



Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Lei Ordinária Nº 2333 - 03/12/1990

Dados do Documento

Data do Protocolo	03/12/1990
Autores	Poder Executivo - Prefeito Arno João Frantz
Ementa	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDICA.
Situação	Revogada

LEI N.º 2333, de 03 de dezembro de 1990

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDICA.

ARNO JOÃO FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, artigo 61, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Santa Cruz do Sul, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA expedir normas

I - Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração abuso, crueldade e opressão.

II - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

III - Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação;

IV - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei Federal;

V - Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;

VI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

VII - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto pelos órgãos abaixo relacionados que indicarão cada um, um membro titular com direito a voto e um suplente:

- 1 - Câmara do Vereadores;
- 2 - Gabinete do Prefeito Municipal;
- 3 - Juizado de Menores;
- 4 - Delegacia Regional de Polícia;
- 5 - Brigada Militar;
- 6 - Delegacia de Educação □ 6ª DE;
- 7 - Núcleo de Voluntariado da Legião Brasileira da Assistência- LBA;
- 8 - Secretaria Municipal de Habitação e Serviço Social;
- 9 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- 10 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- 11 - Comissão Pró-Amparo do menor □ COPAME
- 12 - Ordem dos Advogados do Brasil □ Sub-seção de Santa Cruz do Sul
- 13 - Mitra Diocesana (Comunidade Católica);
- 14 - Comunidade Evangélica;
- 15 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais □ APAE;
- 16 - Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul □ APESC;
- 17 - Colégio Santa Cruz □ Escola de 1º e 2º Graus □ Colégio São Luís;
- 18 - Colégio Mauá □ Escola de 1º e 2º Graus;
- 19 - Escola de 1º e 2º Graus □ Colégio Sagrado Coração de Jesus;
- 20 - Casa da Criança;
- 21 - Lar da Menina;
- 22 - Igreja Assembléia de Deus;
- 23 - União das Associações dos Moradores de Bairro de Santa Cruz do Sul;

PARÁGRAFO 1º- o MANDATO DOS MEMBROS DO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois (02) anos, permitida uma recondução;

PARÁGRAFO 2º- A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse relevante e não será remunerada;

PARÁGRAFO 3º- As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 2/3 de seus membros e formalizadas em Resoluções.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário adjunto, um tesoureiro e um tesoureiro adjunto, todos eleitos por voto direto e secreto pelos membros do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO- As competências do presidente, vice-presidente, secretário, secretário adjunto, tesoureiro e tesoureiro adjunto serão definidas no Regime Interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará seu Regime Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

públicos de origem municipal, estadual, nacional e internacional, bem como os de origens diversas, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 11 - Na administração do Fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará os seguintes procedimentos:

- I - Registrar os recursos a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes;
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

Art. 15 - Para cada Conselheiro haverá dois (02) suplentes.

Art. 16 - Compete ao Conselheiro Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 17 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 18 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

P ARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo eleitoral, proclamando os eleitos e lhes dando posse.

Art. 19 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 20 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente contribuirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 21 - Na qualidade membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares poderão ter remuneração a ser fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em níveis nunca superiores a de assistente social do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os suplentes somente terão direito à remuneração quando assumirem o cargo de Titular.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 22 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, ou tiver conduta incompatível com o cargo por decisão de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Comprovado o previsto neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará a vacância e empossará o primeiro suplente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei por convocação do Prefeito Municipal, os representantes dos órgãos e entidades, a que se refere o artigo 7º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as normas regulamentadoras do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na mesma reunião, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerão seu presidente, vice-presidente, secretário, secretário adjunto, tesoureiro e tesoureiro adjunto.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a seder funcionários, se necessário, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1990.

ARNO JOÃO FRANTZ

Prefeito

ARLINDO MÜLLICH
Secretário Municipal da Administração
